



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2019

"Dispõe sobre Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Município de Estrela d'Oeste – SP para o Exercício de 2019".

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Artigo 1º. A alíquota de contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente Municipal será de **17,71%** (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual **2%** para despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2019.

§ 1º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente as alíquotas de Custo Suplementar, conforme tabela abaixo discriminada para o período de **2019 a 2046**.

Plano de Amortização para cobertura do Déficit Atuarial em Alíquotas Suplementar.

ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
2019 a 2023	6,00%
2024 a 2028	10,80%
2029 a 2033	27,00%
2034 a 2038	78,30%
2039 a 2043	219,24%
2044 a 2046	219,24%

Artigo 2º. As alíquotas totais de contribuição previdenciária serão de **34,71%**, incluído a taxa de administração de **2%**, sendo **23,71%** o custo normal do Ente e **11,00%** a parte total contributiva do Servidor que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.

Artigo 3º. Mantém inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de **11%** (onze por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Prof. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Tel/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Artigo 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Estrela d' Oeste - SP, 07 de Maio de 2019.

MARCOS ANTONIO SAES LOPES
Prefeito Municipal